

**TC 010.095/2004-0**

**Tipo:** Prestação de Contas.

**Entidade:** Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Maranhão-Sescop/MA.

**Responsáveis:** Adalva Alves Monteiro (ex-presidente, CPF 023.009.664-680) e Márcia Tereza Correia Ribeiro (ex-superintendente, CPF 304.324.643-87).

**Advogados constituído nos autos:** não há.

**Dados do Acórdão – Recurso de Revisão em prestação de Contas (peça 152)**

**Número/Ano:** 1093/2014

**Colegiado:** Plenário

**Data da Sessão:** 30/4/2014.

**Ata nº:** 14/2014.

**CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO**

<b>Itens a serem verificados no Acórdão:</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Não se aplica</b>
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s)/CNPJ(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (em caso de acórdão recursal)	X		
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do(s) débito(s)? (1)	X		
7. A multa aplicada é de até 100% do valor do débito? Ou não havendo débito, a multa está dentro do limite estabelecido pelo TCU? (2)	X		
8. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
9. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
10. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, inclusive qto. ao valor do (s) débito(s) imputado(s), com os termos do acórdão prolatado?	X		
10.1. A eventual alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator (confrontar item a item da proposta com o acórdão).			X
11. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?	X		
12. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
13. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
14. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada? (3)		X	
15. Há Representante(s) Legal(is) no processo? (4)		X	
15.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?			X
15.2. Há cópia(s) da(s) carteira(s) da OAB do(s) Representante(s) Legal(is) corretamente cadastrada(s) no processo? (5)			X
15.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site <a href="http://www.oab.org.br/">http://www.oab.org.br/</a> ) (6)			X

**INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO**

1. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, não FOI identificado erro material que justifique apostilamento. Porém, ressalta-se, no Sistema **CPF/CNPJ da Receita Federal, atualmente**, o nome da responsável **Márcia Tereza Correia Ribeiro Nery (CPF 304.324.643-87)** consta **Márcia Tereza Correia Ribeiro**, o que entendemos não enseje a necessidade de apostilamento, pois correto o CPF da responsável em referida deliberação (v. peças 132 e 152), possibilitando, assim, sua correta identificação.

2. Informo, por oportuno, que o Recurso de Revisão que deu origem ao Acórdão nº 1093/2014- Plenário, objeto da verificação de exatidão material, consoante peça 150, p. 1, foi interposto pelo MP/TCU, contra o Excerto de Acórdão nº 2211/2007- 1ª Câmara (Peça 4, p. 2-3) que conhecido e provido pelo Acórdão ora em verificação de exatidão material, tornou-o insubsistente em relação às responsáveis Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza Correia Ribeiro Nery. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo em face da subdelegação de competência inserta nos incisos II e V, art. 2º – Portaria-Secex-MA nº 2, de 29/1/2014, o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração Secex/MA para que:

- a) Proceda a devida **notificação** das responsáveis solidárias, Sras. **Adalva Alves Monteiro (CPF 023.009.664-680)** e **Márcia Tereza Correia Ribeiro (CPF 304.324.643-87)**;
- b) Remeta cópia deste Acórdão, bem como do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as providências cabíveis; e
- c) Comunique à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, **após o trânsito do Acórdão ...**, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito **julgado deste acórdão**, acerca da inabilitação de **Adalva Alves Monteiro e Márcia Tereza** da Administração Pública Federal, pelo período de 5(cinco) anos, para que proceda aos devidos registros no Sistema Siape.

Secex-MA, em 12 de agosto de 2014.

*(Assinado eletronicamente)*

**Rosa Maria Barros de Miranda**  
AUFC Mat. 737-4.